



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1159/99

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do orçamento – programa para exercício de 2000.

Art.1º - O ORÇAMENTO – PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, estima a receita e fixa a despesas em valores iguais a **R\$-9.000.000,00 (nove milhões de reais)**.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA		
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$-	7.280.000,00
	- Receita Tributária	R\$-	1.280.000,00
	- Receita Patrimonial	R\$-	41.500,00
	- Receita Industrial	R\$-	2.000,00
	- Transferências Correntes	R\$-	5.381.000,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$-	575.500,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	1.720.000,00
	- Operações de Crédito	R\$-	550.000,00
	- Alienação de Bens	R\$-	63.000,00
	- Transferências de Capital	R\$-	1.097.000,00
	- Outras Receitas de Capital	R\$-	10.000,00
	TOTAL	R\$-	9.000.000,00

Art. 3 - A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, integrantes desta lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1.	DESPESAS		
1.1	POR ÓRGÃOS		
	PODER LEGISLATIVO		
	01 – Câmara Municipal	R\$-	609.000,00
	PODER EXECUTIVO		
	02 – Executivo Municipal	R\$-	195.500,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

03 – Depto de Procuradoria e Ouvidoria	R\$-	50.000,00
04 – Depto de Administração	R\$-	830.000,00
05 – Depto da Fazenda	R\$-	746.000,00
06 – Depto de Obras Viação e Urbanismo	R\$-	1.881.000,00
07 – Depto de Indústria e Comércio	R\$-	49.000,00
08 – Depto de Ação Social	R\$-	1.047.500,00
09 – Depto Educação, Cultura e Esportes	R\$-	2.256.000,00
10 – Depto de Saúde	R\$-	1.112.000,00
11 – Depto Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$-	224.000,00
T O T A L	R\$-	9.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesas até o limite de **(10% (dez por cento))** do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do Art. 66 e seu parágrafo Único da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 20 de dezembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal